

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO Tel: 13-3828-1100 / Fax: 13-3821-4795

<u>www.registro.sp.leg.br</u> - <u>administrativo@camararegistro.sp.gov.br</u>

PORTARIA Nº 003 DE 02 DE MARÇO DE 2017.

REGULAMENTA O ARTIGO 138 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2008, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.

LUIS MARCELO COMERON, Presidente da Câmara Municipal de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, expede a presente PORTARIA:

CAPÍTULO I DO PONTO ELETRÔNICO

- **Art. 1º** O registro da entrada e saída dos servidores da Câmara Municipal de Registro será feito através de ponto eletrônico.
- Art. 2º O apontamento de horário que não tenha sido registrado, assim como qualquer correção que necessite ser efetuada, deverá ser realizado no dia subsequente a constatação, mediante requerimento constante do Anexo I, sob pena de ser imputada falta ao servidor.

Parágrafo único - No requerimento mencionado no *caput* deverá constar a justificação do não registro ou da correção do ponto.

- Art. 3º Fica estabelecida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso para o registro do ponto dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Registro sem que haja necessidade de qualquer tipo de compensação.
- Art. 4º O servidor não poderá deixar de registrar o ponto eletrônico por mais de 10 (dez) vezes no período estabelecido no artigo 18, ressalvados os casos previstos no Capítulo III desta Portaria.

Parágrafo único – As situações que extrapolem o previsto no *caput* serão analisadas pela Administração.

Art. 5º - Os servidores detentores de cargos comissionados registrarão a entrada e a saída somente para efeito de controle de frequência, uma vez que, em razão da natureza do cargo, não se aplica o controle rígido de jornada.

Parágrafo único - O controle da jornada dos servidores especificados no *caput* ficará sob a responsabilidade do seu chefe imediato e, dos cargos de Assessor Parlamentar, do Vereador a ele vinculado.

CAPÍTULO II



"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

<u>ESTADO DE SÃO PAULO</u>

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO Tel: 13-3828-1100 / Fax: 13-3821-4795

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

DA COMPENSAÇÃO

- **Art.** 6º Atrasos ou saídas antecipadas, até o limite de 30 (trinta) minutos diários, deverão ser compensados conforme o interesse da Administração.
- § 1º A compensação deverá ser realizada dentro do período estabelecido no artigo 18.
- § 2º A compensação de horário que caia no último dia do prazo estabelecido no artigo 18 deverá ser realizada no primeiro dia útil do período subsequente.
- § 3º Estando o servidor de férias durante o previsto no parágrafo anterior, o prazo começa a contar a partir do seu retorno.
- **§ 4º** Havendo tempo a ser compensado e o servidor não o tendo feito no prazo estabelecido nos parágrafos 1º a 3º, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 132 da Lei Complementar nº 034/2008.
- § 5° A compensação de que trata o *caput* não se aplica aos atrasos motivados por necessidade do serviço.
 - **Art.** 7º A compensação de horário deverá ser precedida de requerimento.
- **Art. 8º** A tolerância estabelecida no artigo 3º não será levada a soma para o cálculo do tempo a ser compensado.
- Art. 9° Poderão ser compensados até 4 (quatro) dias com atraso e 4 (quatro) dias com saída antecipada dentro do período estabelecido no artigo 18.
- **Art. 10 -** A partir do 5° (quinto) dia com atraso ou do 5° (quinto) dia com saída antecipada, serão aplicadas as sanções administrativas e disciplinares cabíveis.
- Art. 11 São vedadas combinações entre atraso e saída antecipada no mesmo dia, aplicando-se o que dispõe o artigo 132 da Lei Complementar nº 38/2008.
- **Art. 12 -** O cômputo do tempo devido pelo servidor poderá ser cumulativo quando da compensação a ser exigida pela Administração.

CAPÍTULO III DAS OCORRÊNCIAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Art. 13 - Nas situações em que o servidor precise se ausentar da sede por necessidade do serviço e dessa forma fique impossibilitado de registrar o ponto, deverá requerer o apontamento em formulário constante do Anexo I, fazendo nele constar o horário e o fato que motivou o não batimento.



"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO Tel: 13-3828-1100 / Fax: 13-3821-4795

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

- Art. 14 O tempo de intervalo entre as jornadas que tenha sido utilizado pelo servidor a serviço da Administração poderá ser descontado do início da jornada subsequente ou ao final da jornada diária.
- Art. 15 Nas situações previstas no artigo anterior, o servidor deverá apresentar o requerimento constante do Anexo II, fazendo constar a data e o fato que o motivou.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 16** O controle do saldo faltante e da correção de horário que o servidor julgue incorreto é de inteira responsabilidade dele.
- **Art.** 17 Caso seja constatada irregularidade ou inveracidade em apontamento de horário feito pelo servidor, ser-lhe-ão aplicadas sanções previstas na legislação vigente.
- Art. 18 Fica estabelecido como período para registro do ponto o dia 21 ao dia 20 do mês subsequente.
- **Art. 19** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO "VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA", 02 DE MARÇO DE 2017.

LUIS MARCELO COMERON PRESIDENTE



Câmara Municipal de Registro "VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

ESTADO DE SÃO PAULO Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - CEP 11.900-000 - REGISTRO Tel: 13-3828-1100 / Fax: 13-3821-4795

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA APONTAMENTO DE HORÁRIO

AO ILMO. DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

Data	Horário	Justificação do não registro ou da correção
_		
-		
ro,	de	de



"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA" ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 Centro CEP 11.900-000 REGISTRO Tel: 13-3828-1100 / Fax: 13-3821-4795

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO MOTIVADA POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

AO ILMO. DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

Eu,	, servidor desta Câmara
Municipal e ocupante do cargo de	, em
cumprimento ao artigo 138 da Lei Com	nplementar nº 34 de 07 de abril de 2008, requeiro a
compensação do tempo faltante em minha	a carga horária do dia/, por motivo
de	
e que, cumprindo às determinações conti	das na Portaria de, realizei a
compensação no dia///	, no (início da segunda) ou (final) da jornada.
Registro, de	de
Nome:	Superior imediato:
Cargo:	Cargo:



Câmara Municipal de Registro "VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA <u>ESTADO DE SÃO PAULO</u>

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO Tel: 13-3828-1100 / Fax: 13-3821-4795

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO (modelo)

AO ILMO. DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

Eu,	, servidor desta
Câmara Municipal e ocupante do cargo d	le
em cumprimento ao artigo 138 da Lei Co	omplementar nº 34 de 07 de abril de 2008, requeiro a
compensação do tempo faltante em minha	a carga horária do dia/, por motivo
de	
e que proponho a realizar tal compensação	o no dia/
Registro, de	de
Nome:	Superior imediato:
Cargo:	Cargo: